

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO PARA HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO EM TRATAMENTO FORA DE DOMÍLIO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - O pagamento das despesas relativas à ajuda de custo para hospedagem e alimentação para tratamento fora de domicílio somente será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento na Rede SUS no âmbito do Município de Cantagalo.

Art. 2º - O Valor da diária de ajuda de custo para hospedagem e alimentação fora do domicílio de residência será balizado na Lei Municipal 1.130/2013, em conformidade com a Tabela de diárias (Anexo I da referida Lei), sendo o mesmo fixado em R\$153,00 (cento e trinta e três reais) para deslocamentos dentro dos limites territoriais do Estado do Rio de Janeiro e de R\$306,00 (trezentos e seis reais) para deslocamentos fora dos limites territoriais do Estado do Rio de Janeiro. Os referidos valores são equivalentes à Diária de Alimentação e Pousada de "Servidores e demais Agentes Políticos".

Art. 3º - O pagamento das despesas relativas à ajuda de custo para hospedagem e alimentação para tratamento fora de domicílio somente será concedido à pacientes atendidos na rede pública ou contratada contratada ao Sistema Único de Saúde.

Art. 4º - O pagamento das despesas relativas à ajuda de custo para hospedagem e alimentação para tratamento fora de domicílio deverá ser solicitado à Secretaria Municipal de Saúde pelo paciente ou seu responsável, através do formulário "laudo médico para tratamento fora de domicílio" (anexo I), em 02 (duas) vias, preenchido pelo Serviço para qual o paciente foi encaminhado. No documento em questão deverá estar explícita a necessidade da permanência do paciente e acompanhante quando for o caso, por 02 (dois) ou mais dias consecutivos.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde de Cantagalo realizará o cadastramento das solicitações através da Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação, cabendo ao Serviço Social proceder à análise das mesmas;

Art. 6º - Fica vedada a ajuda de custo para hospedagem e alimentação para tratamento fora de domicílio;

I - Nos casos de pacientes residentes em outro Município;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

II - A pacientes que permaneçam hospitalizados (em regime de internação) no município de referência;

III- Nos casos de tratamentos cuja necessidade de permanência no Município de Referência seja inferior a 02 (dois) dias consecutivos;

IV - Nos deslocamentos menores do que 100 (cem) quilômetros.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de setembro de 2013.


SAULO DOMINGUES GOUVEA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO DA LEI Nº1.158/2013

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO PARA HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA
TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO**

NOME

ENDEREÇO

TELEFONE

DATA DE NASCIMENTO

CNS

IDENTIDADE

CPF

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL

UNIDADE DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DA UNIDADE DE REFERÊNCIA

TRATAMENTO (campo a ser preenchido pela unidade de referência)

CID (campo a ser preenchido pela unidade de referência)

PERÍODO DE TRATAMENTO (campo a ser preenchido pela unidade de referência)

Observações: (campo a ser preenchido pela unidade de referência)

ASSINATURA / CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO (campo a ser preenchido pela unidade de referência)

PARECER DO SERVIÇO SOCIAL DA SMS (ASSINATURA / CARIMBO)

CANTAGALO, ____/____/____